



Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 1.054, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Sumula: Abre um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo Projeto ao Orçamento do exercício financeiro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo Projeto ao orçamento de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a seguir discriminado:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12 – Educação

122 – Administração Geral

0005 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

1.128 – Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação

44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00 (fonte 101)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial dos seguintes Projetos e Atividades:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0006 – Gestão do Transporte Escolar

2.017 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 170.000,00 (fonte 101)

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00 (fonte 101)

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

004 – Ensino fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0007 – Gestão do Ensino Fundamental

1.015 – Construção Ampliação e Reforma de Escolas Municipais

44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00 (fonte 101)

44.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 18.000,00 (fonte 101)





Prefeitura Municipal de
NOVA MARINGÁ
Estado de Mato Grosso

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

004 – Ensino fundamental

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0007 – Gestão do Ensino Fundamental

2.087 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

RS 30.000,00 (fonte 101)

Art. 3º - O projeto criado no Art. 1º desta Lei fica inserido na Lei nº 929/2017 Plano Plurianual e na Lei 1.007/2019 Lei de diretrizes Orçamentárias, nos termos dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no Artigo 1º desta Lei, caso o valor previsto não for suficiente para a execução do projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 29 de outubro de 2020.

João Braga Neto
Prefeito Municipal

